



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 878/89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE-PE., faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte LEI.

ART. 1º - A taxa de Iluminação Pública - TIP' do Município arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco C E L P E , obtida pela aplicação dos percentuais contidos no ' convênio celebrado em 18 de janeiro de 1.988, sobre os valores' de referência previsto na LEI Nº 6205, de 29 de abril de 1.977, fica com suas alíquotas alteradas pela presente Lei, de acordo' com a seguinte tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL DE REFERÊNCIA</u>
0 a 30kwh	1.0
31 a 50kwh	2.0
51 a 100kwh	3.0
101 a 150kwh	6.0
151 a 300kwh	15.0
301 a 500kwh	20.0
501 acima kwh	40.0

ART. 2º - Fica o Prefeito do Município, auto-  
rizado a firmar termos Aditivos ao Convênio já existente com a  
C E L P E , visando o fiel cumprimento desta LEI.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data '  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de agosto de '  
1.989.

  
ERNANDO SILVESTRE DA SILVA  
Prefeito.